



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-2916

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: contabilidade@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

LEI Nº 3.779 DE 05 DE MAIO DE 2022

Institui o Regime de Adiantamento para realização de Pequenas despesas de pronto pagamento e dá outras providências.

O Povo do município de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, prefeito municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída na Prefeitura Municipal de Campos Gerais a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, que reger-se-á segundo normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

Art. 2º Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de uma Repartição, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º São competentes para requisitar o adiantamento constante neste Lei:

II – o Superintendente Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

III – o Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único. Os servidores acima mencionados deverão ser nomeados através de portaria.

Artigo 5º A realização de despesas de pronto pagamento correrão por conta do programa de trabalho correspondente à unidade orçamentária onde o servidor está lotado, nos elementos de despesas a seguir, mediante programação previamente definida.

I – ESPORTE, LAZER E TURISMO

a) 483 – 02.14.01.27.811.0720.4.029.33.90.30.00 – consumo

b) 484 – 02.14.01.27.811.0720.4.029.33.90 - serviços de pessoa física

c) 485 – 02.14.01.27.811.0720.4.029.33.90.39.00 – serviços pessoa jurídica

II – EDUCAÇÃO E CULTURA

a) 168 – 02.05.06.13.392.0473.4.309.33.90.30.00 – consumo

b) 169 – 02.05.06.13.392.0473.4.309.33.90.36.00 – serviços pessoa física

c) 170 – 02.05.06.13.392.0473.43.09.33.90.39.00 – serviços pessoas jurídicas

Art. 6º As aquisições de artigos em maior quantidade, de uso ou consumo remotos, bem como as contratações de serviço de vulto expressivo, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa mediante o regular empenho prévio da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-2916

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: contabilidade@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

Parágrafo único. É vedada a aquisição dos materiais pelo regime de adiantamento, para formação de estoque nas secretarias, bem como a aquisição de material permanente.

Art. 7º As requisições de adiantamento serão feitas pelo servidor autorizado, através de “comunicação interna – CI”, dirigindo-se ao setor de Controle Interno do município que, após análise criteriosa e consulta aos setores de Contabilidade e Finanças, as libertará para pagamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único: Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Artigo 8º Os servidores com direito a adiantamento, são pessoalmente responsáveis pelo valor dos mesmos, por sua prestação de contas e pela legalidade dos documentos comprobatórios das despesas realizadas.

Artigo 9º O valor de cada adiantamento para realização de pequenas despesas de pronto pagamento será correspondente no máximo, ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), podendo, o servidor interessado realizar até 2 (dois) adiantamentos por mês, justificando de forma pormenorizada.

Artigo 10º Não se fará adiantamento:

I - para despesa já realizada;

II - a servidor em alcance, ou seja, àquele que não prestou contas do adiantamento no prazo estabelecido, ou que teve as contas rejeitadas em virtude de desvio, desfalque e/ou má aplicação de recursos públicos verificada na prestação de contas;

III - a servidor responsável por dois adiantamentos, dentro do mês de referência.

Art. 11 Autorizada a concessão de “adiantamento para despesas de pronto pagamento”, a despesa será empenhada previamente e paga mediante depósito em conta especificada na “CI” mencionada no artigo 7º desta lei.

Art. 12 A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante.

Art. 13 Os comprovantes de despesas (notas fiscais) não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível e deverão sempre ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Campos Gerais.

Parágrafo único: Em todos os comprovantes de despesa (notas fiscais) constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço.

Art. 14 As prestações de contas serão feitas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do dia seguinte do de sua concessão, ao qual se apensarão os documentos comprobatórios das despesas feitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-2916

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: contabilidade@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

Art. 15 Os relatórios de despesas serão encaminhados ao departamento municipal de finanças, que os examinará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo impugnar despesas irregulares ou em desacordo com os dispositivos desta Lei.

§ 1º O (s) valor (es) impugnado (s) pelo departamento municipal de finanças, deverá (ão) ser (em) encaminhados aos responsáveis, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentem suas alegações e/ou defesa ou recolha(m) os mesmos aos cofres municipais.

§ 2º Aprovados os relatórios de despesas, o departamento municipal de finanças, expedirá, se solicitado, documentos exonerando o responsável por adiantamento.

Art. 16 Os saldos dos adiantamentos não utilizados serão recolhidos aos cofres municipais, mediante guia de arrecadação a de depósito em conta bancária onde constará o nome responsável, número da nota de empenho e a identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

§ 1º Os valores de despesas excedentes, desde que justificadas, deverão ser ressarcidos ao favorecido mediante emissão do empenho complementar na mesma dotação a qual ocorreu o adiantamento anterior.

§ 2º As despesas excedentes não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do valor do adiantamento.

§ 3º É vedada a realização de despesas com data anterior ao adiantamento.

Art. 17 No mês de dezembro, todos os saldos dos adiantamentos serão recolhidos à tesouraria até o último dia útil.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Gerais, 05 de maio de 2022.

MIRO LUCIO PEREIRA
Prefeito Municipal